LEI Nº 1.021/2025-PGMP

DENOMINAR DE "RUA JÚNIOR DE SOUZA" O LOGRADOURO PÚBLICO AO LADO ESQUERDO DO ANFITEATRO SILA MARÇAL, LOCALIZADO NA DA PRAÇA DOS BOIS, NO MUNICÍPIO DE PARINTINS-AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão ***Mateus Ferreira Assayag***, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 16 de setembro de 2025, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica denominado "Rua Júnior de Souza" o logradouro público ao lado do Anfiteatro Sila Marçal, localizado na Praça dos Bois, no município de Parintins, Estado do Amazonas.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Parintins, por meio do órgão competente, providenciará a instalação de placa indicativa com a nova denominação, em conformidade com os padrões urbanísticos e de sinalização oficial do município.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 22 de outubro de 2025.

Mateus Ferreira Assayag
Prefeito do Município de Parintins

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.021/2025-PGMP

DENOMINAR DE "RUA JÚNIOR DE SOUZA" O LOGRADOURO PÚBLICO AO LADO ESQUERDO DO ANFITEATRO SILA MARÇAL, LOCALIZADO NA DA PRAÇA DOS BOIS, NO MUNICÍPIO DE PARINTINS-AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão ***Mateus Ferreira Assayag***, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 16 de setembro de 2025, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica denominado "Rua Júnior de Souza" o logradouro público ao lado do Anfiteatro Sila Marçal, localizado na Praça dos Bois, no município de Parintins, Estado do Amazonas.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Parintins, por meio do órgão competente, providenciará a instalação de placa indicativa com a nova denominação, em conformidade com os padrões urbanísticos e de sinalização oficial do município.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 22 de outubro de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito do Município de Parintins

Publicado por:
Kellen Alves Dos Santos
Código Identificador:E07EA41D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 27/10/2025. Edição 3970
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/aam/